



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	14 / 6 / 00	
D.O.U.	19 / 6 / 00	Seção 1E P. 15
ATO:	PM 835	14/6/00
D.O.U.	19 / 6 / 00	Seção 1E P. 14

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Capixaba de Educação e Cultura Ltda.		UF ES
ASSUNTO: Aprovação de alterações no Regimento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de Linhares		
RELATOR: SR. CONS.: Eunice R. Durham		
PROCESSO N.º: 23000.012886/98-90		
PARECER N.º: CES 441/00	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 10/05/00

II - VOTO DA RELATORA

Em razão do que consta no Relatório 164/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, meu parecer é favorável à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de Linhares, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Linhares, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação Capixaba de Educação e Cultura Ltda., com sede em Linhares, Estado do Espírito Santo.

Brasília-DF, 10 de maio de 2000.

Eunice R. Durham
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000.

Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

p/ Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Par. 444/00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº : 164 /99
PROCESSO : 23000.012886/98-90
INTERESSADO : FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS
CONTÁBEIS DE LINHARES
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO
COM A LDB

I-HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações da proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 (três) vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

II-ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes na planilha de verificação que instrui o processo nas seguintes ordens: informações básicas, objetivos, organização administrativa, funcionamento acadêmico e documentação necessária.

O artigo 1º da proposta regimental indica a denominação compatível com o artigo 8º do decreto 2.306/97, delimitando também o seu território de atuação, o município de Linhares-ES.



Seus objetivos institucionais discriminados no artigo 2º, atendem plenamente ao disposto no artigo 43 da LDB.

Os artigos 5º e 6º da proposta regimental estabelecem a estrutura organizacional da faculdade, atendendo aos princípios da gestão democrática. Nesse sentido, o artigo 6º institui o Conselho Acadêmico como órgão máximo deliberativo da faculdade, onde a representatividade de docentes é maioria. Além disso, há ainda o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para a gestão dos assuntos acadêmicos propriamente ditos. O Diretor seria indicado pela mantenedora, conforme disposto no artigo 14 § 1º, para mandato determinado de dois anos, caracterizando que não se trata de cargo demissível “ad nutum”.

No que se refere a autonomia limitada (artigo 53, LDB e artigo 14, DEC. 2.306/97), a IES atende à legislação conforme disposto no artigo 8º, incisos I e III de sua proposta regimental.

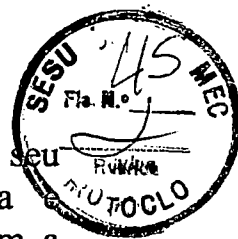
As modalidades de cursos e programas que a IES se propõe a oferecer, conforme disposto no artigo 19 da proposta regimental, estão de acordo com a legislação (artigo 44 da LDB).

O regime escolar do curso de graduação, também atende o disposto na legislação, considerando a duração mínima do período letivo (artigo 30), a exigência do Catálogo de Curso (artigo 32 § 1º) e o ingresso na instituição através de processo seletivo (artigos 32 a 36). No que concerne à estrutura de cursos de graduação a proposta regimental atende às normas legais, sobretudo na questão da obediência às diretrizes curriculares aprovadas pelo MEC (artigo 25).

O artigo 40 trata a questão da transferência de alunos oriundos de outras IES, garantindo-se a existência de processo seletivo conforme preceitua o artigo 49 da LDB. Da mesma forma a transferência “ex officio” está prevista no artigo 40 § 1º da proposta regimental.

As frequências obrigatórias dos estudantes e dos professores (artigo 47, § 3º, LDB) estão asseguradas nos artigos 48 e 62, respectivamente. Também o aproveitamento do discente extraordinário (LDB, 47, § 2º) está previsto na proposta regimental em seu artigo 47, parágrafo único.

As relações da Mantenedora com a IES atendem, além da manutenção do ensino propriamente dito, aos princípios da liberdade acadêmica dos docentes e discentes e a autoridade própria dos órgãos deliberativos da mantida. Suas atribuições (da mantenedora) se restringem



principalmente a prover a mantida de adequadas condições para o seu funcionamento, reservando para si a administração orçamentária e financeira da IES (artigos 2º, 82 e 83), estando pois de acordo com a legislação.

Finalmente, cabe mencionar que o regimento não tem dispositivos de sanções ao aluno por inadimplemento além daqueles previstos na MP n.º 1733-61 de 6 de maio de 1999.

Verifica-se, portanto, que a IES atendeu a todas as exigências legais, tendo ainda encaminhado cópia do regimento em vigor, a ata de aprovação da proposta de regimento, três vias da referida proposta, bem como a relação dos cursos autorizados/reconhecidos. Por último, a instituição procedeu a revisão de redação conforme diligência solicitada por esta Coordenação.

III-CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o regimento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de Linhares, com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação Capixaba de Educação e Cultura Ltda .

Brasília, 20 de Julho de 1999.

Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior

Cid Santos Gesteira
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior